



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Ano VI | Edição nº 920

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Convocação	13
Poder Legislativo	13
Atos Oficiais	13
Outros atos oficiais	13
Licitações e Contratos	14
Outros atos	14
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	15
Relatório de Gestão Fiscal	15



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.958, DE 19 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a reabertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 134.197,57 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica autorizado na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, a reabertura dos saldos orçamentários autorizados na Lei 3.581 de 09 de setembro de 2025, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso II e 45 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 134.197,57 (cento e trinta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) com a criação de dotações orçamentárias, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2017 - Atenção Básica	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	36.661,96
Fonte 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	71.784,00
Fonte 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	
10.302.0010.2019 - Média e Alta Complexidade	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.751,61
Fonte 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	134.197,57

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ R\$ 134.197,57 (cento e trinta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), se dará por superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF, através de incremento temporário repassado pelo Fundo Nacional de Saúde, através da Portaria GM/MS nº 6.003 de 10 de dezembro de 2024 e da Portaria GM/MS nº 6.423 de 29 de dezembro de 2024.



ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.959, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a reabertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 1.200.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizado na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, a reabertura dos saldos orçamentários autorizados na Lei 3.601 de 25 de novembro de 2025, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso II e 45 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais) com a criação de dotações orçamentárias, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
15.452.0016.2037 - Manutenção de Estradas Rurais	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.200.000,00
Fonte 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados	
TOTAL	1.200.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais), se dará por excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF, proveniente de repasse de recursos estaduais por convênio com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais através do Termo de Convênio 100236/2025.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.960, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a reabertura de crédito adicional especial, na importância de R\$ 7.937,69 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica autorizado na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, a reabertura dos saldos orçamentários autorizados na Lei 3.608 de 17 de dezembro de 2025, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso II e 45 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 7.937,69 (sete mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) com a criação de dotações orçamentárias, a saber:

02 - EXECUTIVO	
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.1002 - Reforma e Ampliação de Escolas	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	3.799,25
Fonte 08 - Emendas Parlamentares Individuais	
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
15.452.0016.1004 - Pavimentação e Infraestrutura de Vias Públicas	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	4.138,44
Fonte 08 - Emendas Parlamentares Individuais	
TOTAL	7.937,69

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 7.937,69 (sete mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), se dará por superávit financeiro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF.



ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

**Portarias**

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, faz saber, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista que foi expedida a Portaria, conforme segue:

PORTARIA nº 13 de 22/01/2026-Dispõe sobre instauração de Sindicância Investigativa (SINVE).
Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

PORTARIA Nº 014/2026 De 22 de janeiro de 2026

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo (PA) nº 07/2026 para apuração de responsabilidades referente ao contrato administrativo nº 034/2019 decorrente da Tomada de Preços nº 007/2019, Processo nº 029/2019. Empresa contratada KITA CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ 61.600.094/0001-24.

Eu, ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 006/2026-SPDU, de 21 de janeiro de 2026, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que relata a existência de vícios construtivos e a inércia da empresa contratada em saná-los, relativos à obra de Construção de Centro Cultural, localizado à Rua Guilherme Marconi;

CONSIDERANDO que a empresa foi devidamente notificada por meio do Ofício nº 113/2025, de 09 de outubro de 2025, acerca da grave anomalia estrutural detectada no prédio, consistente em trinca na platibanda localizada acima da viga em balanço, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para esclarecimentos e solução;

CONSIDERANDO que em reunião técnica realizada em 30 de outubro de 2025, no local das avarias, a empresa se comprometeu a solucionar apenas a patologia referente à trinca apontada, não contemplando as demais pendências identificadas;

CONSIDERANDO que até o presente momento a empresa não compareceu ao local para execução dos serviços corretivos, permanecendo todas as pendências sem solução;

CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei nº 8.666/93, além de outras sanções contratuais;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E:



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Art. 1º - Determinar a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa **KITA CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ 61.600.094/0001-24, referente ao contrato administrativo nº 034/2019 decorrente da Tomada de Preços nº 007/2019, Processo nº 029/2019** e, se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em face da conduta adotada.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão Processante os seguintes 3 (três) servidores públicos:

- 1 - Vanderlei Ruiz (presidente)
- 2 - Bruna de Camargo Lopes
- 3 - Maira Aparecida Marcon Campanha

§1º A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da administração pública municipal.

§2º Aos membros integrantes da Comissão Processante fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal para coletar dados, provas, bem como, se necessário, serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite dos autos.

§3º As reuniões e as audiências da Comissão Processante terão caráter reservado e deverão ser registradas em ata, podendo ainda serem registradas por meio audiovisual e armazenadas em mídia que garanta sua integridade, estas não serão objeto de transcrição ou gravação.

§4º Cabe ao Presidente da comissão a designação do secretário, logo no início dos trabalhos, podendo tal designação recair em um dos membros da comissão ou de servidor estranho a esta.

Art. 3º O Processo Administrativo tramitará com total transparência, sendo autorizada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, bem como a vista por quaisquer interessados.

Art. 4º A abertura do presente interrompe o prazo de prescrição da ação disciplinar, até a decisão final proferida por autoridade competente, começando a correr novamente a partir desse dia.

Art. 5º DA DEFESA. A Comissão processante dará conhecimento do Processo Administrativo ao acusado para apresentar Defesa.

Art. 6º Do Processo Administrativo (PA), poderá resultar:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 7º DO RELATÓRIO FINAL. O relatório final da comissão apresentará os fatos apurados, os atos praticados e o entendimento fundamentado quanto a inocência ou responsabilidade do acusado. O relatório final, antes de apresentado à autoridade competente o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão processante, será levado à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 1º O relatório final deverá indicar a penalidade, o grau de lesividade da conduta, a repercussão causada no serviço e a extensão do dano material ou à imagem da instituição. É necessário destacar no relatório final as circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver.

§ 2º A comissão processante, no relatório final poderá indicar formas de sanar ou evitar eventuais falhas que tenham ocasionado ou influenciado a ocorrência da irregularidade apurada no processo administrativo. Poderá ainda, propor à autoridade julgadora o encaminhamento de comunicações e providências.

Art. 8º DO JULGAMENTO. O Julgamento deverá ocorrer em até 5 cinco dias do recebimento do relatório final. Antes de proferir sua decisão, a autoridade competente poderá submeter o processo administrativo à análise do órgão jurídico para que este verifique a regularidade e parecer quanto ao acolhimento ou não do relatório final.

§ 1º A autoridade julgadora poderá, ao apreciar o relatório final, acatá-lo, total ou parcialmente ou não acatá-lo, consoante seu juízo de valoração das provas.

§ 2º Tendo sido cabalmente comprovada nos autos a ocorrência da infração contratual, bem como a responsabilidade da parte, estando o processo formalmente regular e não havendo qualquer causa que impeça a aplicação de penalidade, a autoridade decidirá pela sua aplicação.

Art. 9º A autoridade julgadora realizará um juízo de ponderação quanto à adequação, necessidade e proporcionalidade da penalidade a ser aplicada em relação à infração cometida e suas circunstâncias.

Art. 10 Quando o fato narrado não configurar evidente infração contratual ou ilícito penal, o processo será arquivado, por falta de objeto.



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

Art. 11 Eventuais despesas com a execução da presente portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 22 de janeiro de 2026.



ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 015/2026
De 23 de janeiro de 2026

Nomeia membros para compor a nova Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Laranjal Paulista.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo,

R E S O L V E:

ART. 1º A Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Laranjal Paulista é composta de 06 (seis) membros, a seguir especificados:

RONALDO CLÁUDIO

Coordenador/Farmacêutico – RG nº 18.***.085/SSP-SP

NEUZA REGINA GERALDI

Agente Fiscal Sanitário - RG nº 13.***.934-1/SSP-SP

EDILENE de SENAS FALCÃO RODRIGUES ALVES

Agente Fiscal Sanitário - RG nº 15.***.944-3/SSP-SP

LIAMAR CRISTINA R.M. DAMIÃO

Agente Fiscal Sanitário - RG nº 18.***.776-3/SSP-SP

ADEMIR de JESUS ALVES LIMA

Agente Fiscal Sanitário - RG nº 16.***.362/SSP-SP

MÁRLON DAGHER ARCE de OLIVEIRA

Agente Fiscal Sanitário – RG nº 69.***.511-7/SSP-SP

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 128 de 31 de julho de 2025

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de julho de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
CONVOCAÇÃO**

Convocamos a Sra Francielen Simão aprovada no Processo Seletivo nº 01/2025 a comparecer no Departamento Pessoal desta Prefeitura no prazo de 3 (três) dias após a publicação no jornal para assumir o cargo de Serviços Gerais - Processo Seletivo.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência automática do emprego.

Laranjal Paulista, 27 de janeiro de 2026.

FLÁVIA TEIXEIRA DA SILVA

Secretária de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**CONVOCAÇÃO**

Convocamos a Sra Leila Harumi Miyamura aprovada no Concurso Público nº 01/2022 a comparecer no Departamento Pessoal desta Prefeitura no prazo de 3 (três) dias após a publicação no jornal para assumir o cargo de Oficial Administrativo - Concurso Público.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência automática do emprego.

Laranjal Paulista, 27 de janeiro de 2026.

FLÁVIA TEIXEIRA DA SILVA

Secretária de Administração e Finanças

PODER LEGISLATIVO**Atos Oficiais****Outros atos oficiais****PORTARIA nº 04/2026 de 27 de janeiro de 2026.**

Determina o reestabelecimento da contagem de tempo de serviço em favor dos empregados públicos do Poder Legislativo.

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso das atribuições legais de seu cargo, baixa a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 226, de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2026, que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que restabeleceu a contagem do tempo de serviço para fins de vantagens funcionais, anteriormente suspensa por força de legislação excepcional;

CONSIDERANDO que a citada lei, em seu Art. 3º, revoga o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que impedia a contagem de tempo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 como de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentassem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado

tempo de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar tal contagem de tempo no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de exercer a autotutela administrativa, promovendo a revisão de seus atos quando em desacordo com a legislação vigente, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Art. 1º Fica determinada a integral contagem de tempo do período compreendido entre os dias 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para efeito de considerar como período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, licenças-prêmio, sexta-parte e demais mecanismos equivalentes, a todos os empregados públicos que estiveram vinculados à Câmara Municipal de Laranjal Paulista nesse período.

Art. 2º Caberá ao setor de recursos humanos da Câmara Municipal efetuar o controle e registro da efetiva contagem de tempo do período aquisitivo conforme artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Caberá a Comissão de Avaliação de Desempenho, realizar a atualização e o encaminhamento das avaliações pertinentes a Progressão Salarial prevista na LC nº 241/2020, e disponibilizar ao setor de recursos humanos, de modo a viabilizar os devidos reflexos na vida funcional dos empregados públicos e nas respectivas folhas de pagamento.

Art. 4º Este ato entra em vigor a partir da sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 27 de janeiro de 2026.

Flávio Antônio Portela

Presidente da Câmara

Publicado e afixado em 27/01/2026 por edital no Átrio da Câmara Municipal.



Licitações e Contratos

Outros atos

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.brE-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br**EXTRATO DA CONTRATAÇÃO****PROCESSO Nº 003/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026****UASG:** 930128

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026

Link da Contratação no Portal de Compras do Governo Federal:<https://pncp.gov.br/app/editais/02277514000114/2026/3>**EMPENHO Nº 034/2026****CONTRATADA:** HIFA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**CNPJ:** 36.436.894/0001-04**OBJETO:** Aquisição de 06 (seis) certificados digitais em token com validade de 03 anos, conforme descrito no Documento de Formalização – DFD.**VALOR:** R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais)**VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis meses), a contar da emissão do certificado.**DATA:** 21/01/2026**Link no Portal de Compras do Governo Federal:**<https://pncp.gov.br/app/contratos/02277514000114/2026/3>FLÁVIO ANTONIO PORTELA
PRESIDENTE

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2025 A DEZ/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025		
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	121.475,44	164.564,25	119.476,29	129.379,68	142.993,85	201.868,98	150.868,00	132.067,34	145.478,32	154.555,07	141.296,25	232.404,69	1.836.428,16	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, p.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	56.435,98	56.435,98	56.435,98	55.432,67	56.435,98	56.435,98	56.435,98	56.435,98	56.435,98	56.435,98	56.435,98	55.934,33	675.726,80	0,00
Encargos Sociais	32.152,03	38.370,39	31.389,70	33.803,38	36.269,36	39.957,80	37.098,65	33.782,57	36.310,92	38.188,87	35.847,06	61.810,53	454.981,26	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	210.063,45	259.370,62	207.301,97	218.615,73	235.699,19	298.262,76	244.402,63	222.285,89	238.225,22	249.179,92	233.579,29	350.149,55	2.967.136,22	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	210.063,45	259.370,62	207.301,97	218.615,73	235.699,19	298.262,76	244.402,63	222.285,89	238.225,22	249.179,92	233.579,29	350.149,55	2.967.136,22	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													173.211.961,45	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													2.300.088,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)													170.911.873,45	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													2.967.136,22	1,74
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													10.254.712,41	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													9.741.976,79	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													9.229.241,17	5,40



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JAN/2025 A DEZ/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)										Percentual		
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)												0,00
DTP em 2021 (X) (%)												0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)												0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)												0,00
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

MARAIISA C. MELONI DO AMARAL

DOUGLAS DONISETTE CINTO

FLÁVIO ANTONIO PORTELA

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

CONTADOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA